



César Munhoz (\*)

# Economia da Criatividade

## #FullSailBrazilCommunity

### Artista precisa ser famoso?

Hoje assisti uma entrevista com Pete Burns, um dos maiores mestres da música pop de todos os tempos. É dele a canção “You Spin Me Round (Like a Record)” que inaugurou uma nova era na música dançante nos anos 80 com o high-NRG, uma mistura de disco, techno, punk e timbres estridentes. Uma das tracks de maior importância e influência na música mundial, uma daquelas obras que muda tudo, mas tudo mesmo. É também uma obra que fez e continua gerando dinheiro para publishers, distribuidores e artistas envolvidos. Eu posso ficar aqui listando características e razões pelas quais Pete Burns e sua obra são demais, mas a maioria das pessoas que ler esse texto muito provavelmente não vai se lembrar nem de um nem de outro.

O entrevistador é Boy George, líder do Culture Club, contemporâneo de Pete Burns. Ambos se tornaram estrelas pop nos anos 1980. Os dois têm caminhos parecidos, exceto pelo fato de que Boy George tem mantido ao longo dos anos um ritmo de exposição relativamente uniforme na mídia mainstream. Ele foi, por exemplo, jurado do The Voice Austrália entre 2016 e 2020, enquanto que Pete Burns apareceu um pouco aqui, um pouco ali, chegou a participar do Big Brother UK em 2006, mas manteve uma vida mais reservada e distante

de computadores, telefones e câmeras até sua morte em 2016.

Tenho certeza que a maioria das pessoas também não vai se lembrar de Boy George, nem de Culture Club, nem de suas canções. É possível que você tenha dançado músicas dos dois artistas no casamento mais recente em que compareceu. Mas dos nomes e dos rostos muito provavelmente você não vai lembrar. É possível que não saber da existência deles não lhe faça falta alguma.

E para eles, será que o fato de que você nunca ouviu falar deles fez ou fez falta para eles? Na entrevista que mencionei no início deste artigo, Pete Burns diz que não via vantagem nenhuma em ser famoso, que isso lhe trazia mais problemas do que benefícios. Para ele, a fama era um instrumento a ser usado para promover seu produto, mas que mesmo assim, muitas vezes ele não precisava dessa fama para isso. Suas conexões mais próximas e seu círculo de amigos às vezes tinham mais influência na hora de, por exemplo, licenciar uma composição. Suas decisões também não tinham sempre o propósito de promover sua arte. Em 1993, por exemplo, ele recusou o convite de Madonna para acompanhá-la em uma turnê mundial para passar mais tempo com a mãe.

Na camada mais superficial de vídeos e pseudo

resenhas sobre arte publicadas por aí, Pete Burns matou sua carreira ao recusar o convite de Madonna. Ele é tido como um one-hit-wonder, um termo desgastado que significa “aquele que só fez sucesso com uma música”, uma visão antiquada e desconectada da realidade do profissional de entretenimento. Uma ideia que considera a visão mais obtusa - burra mesmo, torta - do que é trabalhar com arte e com entretenimento. E que muitos profissionais da imprensa e do entretenimento continuam perpetuando, mesmo sabendo que esse é um mercado muito mais interessante, complexo e recompensador do que aparecer em capa de revista, ganhar prêmios ou ter milhões de plays em qualquer que seja o app. Artistas e entertainers tem diferentes propósitos (que não necessariamente envolvem fama), caminhos próprios, vontade própria e atuam em nichos incrivelmente específicos cuja medida de sucesso não necessariamente é o tapete vermelho.

(\*) - É artista, comunicador e produtor de ativos de entretenimento para projetos no Brasil, Estados Unidos, Suécia e Austrália. Mestre em Entertainment Business pela Full Sail University, com formação em Jornalismo, Publicidade e Cinema pela UTP, Planejamento de Comunicação Integrada pela FAO, Sound Design pela Escola São Paulo de Economia Criativa, AIMEC e Escuela Sonica Buenos Aires. César apresenta, toda quarta 19h, a live “Arte, Entretenimento e Conexões” nos canais da Full Sail Brazil Community. [www.cesarmunhoz.com](http://www.cesarmunhoz.com)

### Recicla BR S.A.

CNPJ/MF nº 18.008.735/0001-27 - NIRE 35.300.452.429  
**Ata de Reunião do Conselho de Diretoria realizada em 04/04/2018**  
**1. Data, hora e local:** Aos trinta dias de abril de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, na sede da companhia, na Avenida Guilherme Cotching, 726 - 3º andar - Conjunto 32 - Vila Maria Baixa, município de São Paulo, estado de São Paulo - CEP 02113-010. **2. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Recicla BR S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Guilherme Cotching, 726 - 3º andar - Conjunto 32 - Vila Maria Baixa, município de São Paulo - CEP 02113-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.735/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.452.429, em sessão de 26 de Abril de 2018, (“Companhia”), **I. C3 - Administração e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.467.636/0001-03, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.277.688-359, em sessão de 11/07/2013, com sede na Avenida Guilherme Cotching nº 726 - 6º andar - Conj. 62 - Vila Maria - CEP 02113-010 - São Paulo/SP representada por seu sócio administradores Camilla do Canto, brasileira, maior, engenheira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 45.183.292-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 350.343.118-79, com domicílio na Avenida Guilherme Cotching, 726 - 6º andar, Bairro de Vila Maria Baixa, São Paulo/SP - CEP 02113-010 e Claudio do Canto Filho, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 36.172.294-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 350.343.268-09, com domicílio na Avenida Guilherme Cotching, 726 - 6º andar, Bairro de Vila Maria Baixa, São Paulo/SP - CEP 02113-010, **II. JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Cotching, nº 726 - S/L - Vila Maria Baixa, São Paulo (SP), CEP 02113-010, registrada na JUCESP sob o NIRE 3560002155-5 em sessão de 12/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.400.271/0001-82, neste ato, representada por seu titular o senhor José Roberto Martinez do Canto, brasileiro, maior, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG sob o nº 22.433.136-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 267.255.458-74, residente e domiciliado na Rua Doutor Guilherme Cristiano, nº 439 - Apto. 131 - São Paulo (SP), CEP 02406-010, **III. MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Cotching, nº 726 - 1º Andar - Vila Maria Baixa, São Paulo (SP), CEP 02113-010, registrada na JUCESP sob o NIRE 356002187-3 em sessão de 14/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.400.271/0001-01, neste ato, representada por seu titular o senhor Mario Martinez do Canto, brasileiro, maior, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG sob o nº 19.317.391-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 131.986.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Cotching, nº 726 - 8º Andar - Conj. 81 - Vila Maria - CEP 02113-010. **3. Convocação:** Dispensada a convocação do conselho de administração, diante da presença dos acionistas representando de 100% do capital social da Companhia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa:** Os acionistas elegeram como Presidente da mesa o Sr. Mario Martinez do Canto, que conviniu para secretariar o Sr. José Roberto Martinez do Canto, ambos acima qualificados. **5. Ordem do dia:** (i) alteração do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia. Parágrafo 1º, que rege a duração do mandato dos diretores, (ii) reeleição dos membros da diretoria e (iii) Consolidação do Estatuto Social (Anexo I) deste documento. **6. Deliberações:** (i) Por unanimidade os Acionistas deliberam a alteração do Estatuto Social da Companhia em seu Artigo 22. Parágrafo 1º, passando o tempo de duração do mandato da diretoria para 3 (três) anos, observado o parágrafo seguinte, sendo permitida a reeleição. (ii) Por unanimidade os Acionistas deliberam a reeleição os membros da diretoria Srs. José Roberto Martinez do Canto, Mario Martinez do Canto e do Sr. Claudio do Canto Filho, acima qualificados, e (iii) Por unanimidade os Acionistas deliberam a Consolidação do Estatuto Social (Anexo I) deste documento. **Lavratura e aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada Sr. Claudio do Canto, Presidente, e Sr. Mario Martinez do Canto, Secretário. Acionistas Presentes: Claudio do Canto, Mario Martinez do Canto e José Roberto Martinez do Canto. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de Abril de 2018. Mario Martinez do Canto - Presidente da Mesa; José Roberto Martinez do Canto - Secretário da Mesa. Acionistas: C3 - Administração e Participações Ltda. - Camilla do Canto; C3 - Administração e Participações Ltda. - Claudio do Canto Filho; JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli - José Roberto Martinez do Canto; MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli - Mario Martinez do Canto. **Advogado:** Elias Hermoso Assumpção - OAB/SP nº 159.031 - Jucesp nº 45.595/18-07 em 17/11/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Estatuto Social Recicla BR S.A. Capítulo I - Denominação, sede, foro, objeto e duração:** Artigo 1º - A Companhia constituída na forma de Sociedade Anônima, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, gira sob a denominação de **RECICLA BR S.A.** Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Guilherme Cotching, nº 726, Vila Maria, CEP 02113-010. **Parágrafo Primeiro** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede. **Parágrafo Segundo** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar ou fechar filiais e escritórios no país e no exterior. **Artigo 3º** - O objeto da sociedade é a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como participar de negócios em geral, em investimentos e empreendimentos próprios ou em sociedade com terceiros, promovendo e realizando todos os tipos de negócios, em especial os negócios relacionados ao mercado de reciclagem de materiais. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital, ações e acionistas:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, representado pela emissão de novas ações, ordinárias ou preferências. **Parágrafo Segundo** - É vedado à Companhia emitir ou manter em circulação partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **III. Eleger o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração:** IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado. **Parágrafo Único** - Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de conselheiro ausente que tenham sido encaminhados ao Presidente, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado nessa condição também será considerado para fins de verificação do quorum para instalação da reunião. **Parágrafo 6º** - Em caso de vacância, Impedimento ou Ausência do Presidente, não obstante o disposto nos Parágrafos 1º e 3º deste artigo, a convocação e instalação das reuniões será pela maioria dos membros eleitos. **Parágrafo 7º** - As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos seus membros, independentemente de convocação. **Parágrafo 8º** - Nas reuniões do Conselho de Administração que contarem com a totalidade dos seus membros, por decisão unânime ou seus membros, poderá ser acrescentados para debate e deliberação outros assuntos à ordem do dia proposta. **Artigo 21** - Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Aprovar os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia e das sociedades sob seu controle, submetidos pela Diretoria; III. Aprovar alterações posteriores ao orçamento da Companhia e das sociedades sob seu controle que excedam em mais de 20% (vinte por cento) o montante originalmente previsto; IV. Manifestar-se previamente sobre o relatório da

administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras das sociedades sob seu controle; V. Eleger, destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, nos termos deste Estatuto; VI. Fixar as remunerações individuais dos próprios membros do Conselho de Administração e dos Diretores, respeitados os limites globais fixados neste Estatuto e pela Assembleia Geral; VII. Distribuir, entre os Diretores, a parcela do resultado do exercício para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; VIII. Eleger e destituir, a qualquer momento, os membros dos comitês do Conselho de Administração, quando instalados; IX. Deliberar sobre a alteração da sede da Companhia; X. Deliberar sobre a constituição de consórcio e associações com terceiros; XI. Deliberar sobre a constituição de subsidiárias; XII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre as participações societárias detidas pela Companhia; XIII. Deliberar sobre investimento permanente em outras empresas, como aquisição de ações, títulos de subscrição e títulos e valores mobiliários semelhantes; XIV. Previamente sobre o sentido do voto a ser proferido pela Companhia, nas reuniões de sócios ou Assembleias de acionistas das sociedades nas quais a Companhia for sócia ou acionista, quando a deliberação versar sobre fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outra forma de associação, seja com empresas ligadas, seja com terceiros; XV. Manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria; XVI. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. **Seção II - Da Diretoria:** Artigo 22 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O mandato de todos os diretores se iniciará na data da reunião do conselho de Administração que os eleger e durará até a reunião do Conselho de Administração que tratar dessa matéria, a ser realizada necessariamente, 3 (três) anos depois, observado o parágrafo seguinte, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - A Reunião do Conselho de Administração que eleger os membros da Diretoria deverá ocorrer na mesma data e ser realizada a Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 3º** - No caso de nomeação de novo Diretor, o período de mandato deste terminará na mesma data de término do mandato dos demais Diretores. **Parágrafo 4º** - Os Diretores terão denominação sem especificação, salvo se outra lhe for conferida, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto e que o Conselho de Administração lhe conferir, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente: I. Gerir a Companhia; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; III. Submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia; IV. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos; V. Dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna e externa da Companhia entre os Diretores e demais funcionários; VI. Estabelecer metas a serem seguidas pelos Diretores; VII. Nomear e destituir a qualquer momento, os membros dos Comitês da Diretoria, se houver; VIII. Fazer proposições ao Conselho de Administração; IX. Orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; X. Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais ou dependências da Companhia no país e no exterior; e XI. Aprovar a estrutura organizacional e as normas internas da Companhia. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença do Diretor ou, no seu impedimento, do seu substituto e a maioria dos seus membros. **Parágrafo 2º** - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 24** - Compete ao Diretor, entre outras, as seguintes atribuições: I. Estabelecer a pauta da reunião da Diretoria; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III. Além do voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria; IV. Votar nas deliberações da Diretoria que sejam contrárias ao interesse da Companhia e de suas subsidiárias; V. Coordenar a atividade dos demais Diretores da Companhia; VI. Atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem originalmente; VII. Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração; VIII. Zelar pela execução das decisões da Assembleia Geral; Conselho de Administração e da própria Diretoria; IX. Representar a Companhia perante terceiros, inclusive nos atos que envolvam a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, sobre bens móveis e imóveis da Companhia, bem como exercer o direito de voto nas reuniões de sócios e Assembleias de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participar. **Seção III - Da Representação:** Artigo 25 - Compete aos Diretores, além da administração geral da Companhia, a sua representação, ativa e passiva, em todos os atos da vida civil e comercial na forma disposta nos parágrafos abaixo, nos termos da lei e deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - A Companhia será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto, para: I. Adquirir, alienar ou de qualquer forma transferir bens imóveis, móveis e semoventes, direitos que tenham caráter de ativo não circulante; II. Prestar fianças ou bens, onerar ou gravar bens ou direitos de ativo não circulante; III. Contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras ou outro tipo de compromisso ou obrigação financeira com qualquer instituição; IV. Firmar contratos que envolvam marcas registradas, patentes, processos de produção de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia; V. Praticar todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou exoneração desses perante ela; VI. Receber citação e intimação judicial, extrajudicial ou administrativa; VII. Praticar atos em Juízo, exceto para citações e intimações pessoais; VIII. Praticar atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; e IX. Endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia. **X. Firmar documentos cadastrais da Companhia perante entidades públicas e privadas;** XI. Receber e dar quitações sob valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); XII. Emitir e endossar títulos de crédito sob valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); XIII. Movimentar valores financeiros e assinar cheques; e XIV. Firmar contratos comerciais. **Parágrafo 2º** - No instrumento de procuração serão especificados os poderes conferidos, que não poderão ser subdelegados, e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano. Não obstante, no caso da cláusula ad judicia os respectivos poderes poderão ser outorgados por prazo indeterminado e poderão ser subdelegados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **Parágrafo 3º** - As procurações poderão adotar a forma de instrumento público ou privado. **Parágrafo 4º** - É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em negócios com terceiros alheios aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil ou criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam às seguintes fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, sendo expressamente autorizadas por 02 (dois) Diretores em conjunto ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto. **Artigo 26** - Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, não obrigando a Companhia. **Capítulo V - Do conselho fiscal:** Artigo 27 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo 1º** - Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento, de curto e longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social. **Parágrafo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria: I. Determinar o levantamento de balanços trimestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis; II. Aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e III. Pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95, conforme alterada. **Artigo 32** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição do acionista. **Disposições gerais:** Artigo 35 - A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrairement às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de suas ações e desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas. **Parágrafo Único**. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste Artigo que regularmente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 36** - É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 37** - Caso ocorra à abertura de capital, a Companhia se obriga a (i) adotar os padrões de governança corporativa definidos conforme Resolução nº 3792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, bem como (ii) aderir a segmento especial de bolsa de valores e entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na CVM, que assegure, no mínimo, níveis de prática de governança corporativa previstos acima. **Artigo 38** - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que a Câmara que deverá arbitrar tais questões será o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem desta Câmara. **Artigo 39** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei e demais normativos em vigor, pertinentes à matéria.

### Recicla BR S.A.

CNPJ/MF nº 18.008.735/0001-27 - NIRE 35.300.452.429  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/04/2018.**  
**Data, hora e local:** Aos quatro dias de abril de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, na sede da companhia, na Avenida Guilherme Cotching, 726 - 3º andar - Conjunto 32 - Vila Maria, São Paulo (SP), CEP 02113-010. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Recicla BR S.A., com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.452.429, em sessão de 26 de Abril de 2018. **Mesa:** Presidente da reunião: Claudio do Canto; Secretário: Mario Martinez do Canto. **Convocação:** Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas. **Convocação:** Os acionistas presentes declaram-se previamente cientes do local, data, hora e ordem do dia, motivo pelo qual, quanto a eles são dispensadas as formalidades de convocação previstas. **Ordem do dia:** Composta a mesa o Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando a leitura da Ordem do Dia e o seguinte teor: (I) A reorganização do quadro societário mediante a transação de venda, cessão e transferência da totalidade das 16.666.666 (Dezesseis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias detidas pelo acionista **Jose Roberto Martinez do Canto**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG sob o nº 22.433.136-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.255.458-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Cotching, 726, Sobrelaje, Vila Maria, CEP-02113-010 para a **JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Cotching, nº 726 - S/L - Vila Maria Baixa, São Paulo (SP) CEP 02113-010, registrada na JUCESP sob o NIRE 3560002155-5 em sessão de 12/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.400.271/0001-82, neste ato, representada por seu titular o Sr. **Jose Roberto Martinez do Canto**, já qualificado anteriormente. (II) Complementando a reorganização do quadro societário mediante a transação de venda, cessão e transferência da totalidade das 16.666.666 (Dezesseis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias detidas pelo acionista **Mario Martinez do Canto**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.317.391-8 (SSP/SP) expedida em 31/05/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.986.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Cotching, 726 - 8º andar, conjunto 81, Vila Maria, CEP-02113-010 para a **MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Cotching, 726 - 1º Andar - Vila Maria Baixa, São Paulo (SP) CEP 02113-010, registrada na JUCESP sob o NIRE 356002187-3, em sessão de 14/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.400.271/0001-01, neste ato, representada por seu titular o senhor **Mario Martinez do Canto**, já qualificado anteriormente. (III) Complementando a reorganização do quadro societário mediante a transação de venda, cessão e transferência da totalidade das 16.666.666 (Dezesseis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias detidas pelo acionista **Mario Martinez do Canto**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.317.391-8 (SSP/SP) expedida em 31/05/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.986.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Cotching, 726 - 8º andar, conjunto 81, Vila Maria, CEP-02113-010 para a **MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Cotching, 726 - 6º andar - Conj. 62 - Vila Maria - CEP 02113-010 - São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob o nº 18.467.636/0001-03, com seu Contrato Social devidamente registrado sob o nº 35.277.688.359 na Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUCESP” e última alteração contratual consolidada arquivada em sessão de 22/01/2016 sob registro nº 037.287/16-3, representada por seu sócio administrador o Sr. **Claudio do Canto Filho**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, natural do São Paulo, empresário, nascido em 21/12/1993, portador da cédula de identidade RG nº 36.172.294-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 350.343.268-09, residente e domiciliado nesta capital, com endereço profissional a Avenida Guilherme Cotching nº 726 - 6º andar, Vila Maria - CEP 02113-010 - SP, observando-se que os concordados e a Companhia comprometeram-se a firmar todos os instrumentos e documentos necessários a formalização definitiva dos atos de transferência, permanecendo as ações reembolsadas em tesouraria, na forma da legislação vigente. (III) A administração da sociedade representada pelos Diretores Srs. **Mario Martinez do Canto**, já qualificado, e **Claudio do Canto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.388.235-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.780.328-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Cotching, 726 - 6º andar - Conj. 66 - Vila Maria, CEP-02113-010, separado e isoladamente e no exclusivo interesse da sociedade, autorizando-o a representar a Ativa e Passivamente, tendo a incumbência administrativa com poderes “ad-negociis” para todos atos constantes no Artigo 25º do seu Estatuto Social, por fim reelegendo a Diretoria da sociedade com o mandato de 03 (três) anos, a partir desta data. (IV) O aumento de capital social da Sociedade e redistribuição de quotas sem a emissão de novas ações, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 105.998.000,00 (cento e cinco milhões e novecentos e noventa e oito mil reais), mediante a capitalização da reserva de lucros acumulados, atendendo ao disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, e consequente modificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. (V) A integralização deste aumento de capital ocorrerá no prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de registro deste instrumento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUCESP”, em moeda corrente do país. (VI) Em virtude do aumento de capital disposto, os acionistas em sua totalidade assinaram e qualificaram anteriormente **JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli, MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli e C3 - Administração e Participações Ltda.** aprovaram à redistribuição do capital social da Companhia totalizando em R\$ 105.998.000,00 (cento e cinco milhões e novecentos e noventa e oito mil reais). Desta forma torna-se o capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado de R\$ 105.998.000,00 (cento e cinco milhões e novecentos e noventa e oito mil reais), representado por 105.998.000 (cento e cinco milhões e novecentos e noventa e oito mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, representado da seguinte forma: **Acionistas - Participação em (%) - Quotas - Capital a integralizar em R\$ - Capital Integralizado em R\$:** C3 - Administração e Participações Ltda. - 26,50% - 28.089.470 - R\$ 14.839.470,00 - R\$ 16.666.666,67; JRC - Consult Asses e Participações Eireli - 36,75% - 38.954.265 - R\$ 20.579.265,00 - R\$ 16.666.666,67; MMC - Consult Asses e Participações Eireli - 36,75% - 38.954.265 - R\$ 20.579.265,00 - R\$ 16.666.666,66; **Total - 100% - 105.998.000 - R\$ 55.998.000,00 - R\$ 50.000.000,00.** Em razão da deliberação do item (II) e (III) a composição acionária da Companhia passa a ser conforme refletida no quadro Anexo I à presente ata, e os respectivos Termos de Posse dos Diretores sob os Anexos II e III. **Lavratura e aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada Sr. Claudio do Canto, Presidente, Sr. Mario Martinez do Canto, Secretário e pelos acionistas JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli, MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli e C3 - Administração e Participações Ltda., que totalizam 100% (cem por cento) do capital social. **Acionistas Presentes:** JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli representada por José Roberto Martinez do Canto, MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli representada por Mario Martinez do Canto e C3 - Administração e Participações Ltda. representada por Claudio do Canto Filho. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de Abril de 2018. Presidente da Mesa: Claudio do Canto; Secretário da Mesa: Mario Martinez do Canto; MMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli; JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli - José Roberto Martinez do Canto; C3 - Administração e Participações Ltda. - Claudio do Canto Filho. Acionistas Dissidentes: Mario Martinez do Canto; José Roberto Martinez do Canto. **Advogado:** Elias Hermoso Assumpção - OAB/SP nº 159.031. Jucesp nº 268.475/18-0 em 07/06/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7ADD-FD87-D161-414C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7ADD-FD87-D161-414C



### Hash do Documento

9C5DF705875BDF7A04BCCA89DB1C675480E6C68B5F56BB11822C4ABDCE8F3D61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 15/12/2022 22:29 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Dec 15 2022 22:29:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.489768 Longitude: -46.689371 Accuracy: 18.605

**IP** 189.98.241.42

### Hash Evidências:

10D09AAC68DDB4DBBA4288F04ACEE66E1E706698DCDF64164698FF85D1B5B890



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/recicla-br-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-04-04-2018/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/recicla-br-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-04-04-2018/)

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font. Below it, an ampersand '&' is positioned between two light blue arrows: one pointing down and the other pointing right. To the right of these elements, the word 'Negócios' is written in a blue serif font.

Empresas  
& Negócios